

f) mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e

g) autorização judicial para cremação de cadáveres e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

h) garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

§ 1º No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

§ 2º Os Promotores de Justiça Criminal atuarão, por distribuição, nos processos em tramitação na 3ª Vara Penal e na Vara de Crimes Contra a Mulher, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas.

Seção II
Da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos

Art. 6º A Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiências e Idosos é composta pelo cargo de 3º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos:

I - à família, a sucessões, registros públicos e acidentes de trabalho, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público; e

II - a órfãos, interditos, incapazes, pessoas com deficiência, idosos e pessoas sob amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Seção III
Da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Art. 7º A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude é composta pelo cargo de 4º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalvada a matéria criminal de atribuição do 1º e 2º Promotor de Justiça de Altamira.

Seção IV
Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública é composta pelo cargo de 5º de Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos:

I - à educação, saúde e demais direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual não relacionados à segurança pública, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça;

II - a mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "habeas-data" e ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público; e

III - à defesa da probidade administrativa, cabendo-lhe atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça.

Seção V
Da Promotoria de Justiça Agrária

Art. 9º A Promotoria de Justiça Agrária é composta pelo cargo de 6º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas "a" a "e", da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993; e atuação perante a Vara Agrária.

Seção VI
Da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo

Art. 10. A Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo é composta pelo cargo de 7º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos:

I - a fundações, entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial;

II - à defesa do consumidor; e

III - ao meio ambiente, patrimônio cultural, habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidades e a qualidade de vida no meio urbano.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de que trata este artigo atua nos processos em tramitação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

Seção VII
Das Atribuições Comuns

Art. 11. Os Promotores de Justiça de Altamira atuarão perante o Juizado Especial Criminal em escala de revezamento, elaborada pelo Coordenador, ressalvado o 7º Promotor de Justiça de Altamira, com atuação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercer as funções do Ministério Público perante a Vara Agrária, o Projeto "Ministério Público e a Comunidade" ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 13. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatoria de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 14. Os Promotores de Justiça de Altamira poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 15. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 16. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correcional, normalizar o serviço.

Art. 17. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 18. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 19. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Altamira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração sequencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 21. Os cargos de Promotor de Justiça que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 22. A distribuição e a redistribuição de processos de acordo com as atribuições estabelecidas nesta Resolução se fará após o provimento do cargo de 7º Promotor de Justiça de Altamira.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará

a adequação do Sistema de Controle de Processos ao cargo provido.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados os arts. 2º a 18 e 20 a 22 da Resolução nº 026/2011-CPJ, de 15 de setembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527624
PORTARIA: 2542/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
JEREMIAS RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0999979

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030	300,00
03122135764700000	0101000000	339036	1.200,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527628
PORTARIA: 2543/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
SAMUEL FERNANDES DIAS LUZ	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	09991145

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030	300,00
03122135764700000	0101000000	339036	500,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO